



DECRETO Nº 4.245, DE 22 DEZEMBRO DE 2023.

DECLARA SITUAÇÃO DE
EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
AFETADAS POR EVENTO ADVERSO –
COBRADE 1.3.2.1.4, CONFORME
LEGISLAÇÃO APLICADA AO TEMA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com a legislação que disciplina a declaração de situação de emergência no âmbito do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil -SINPDEC, e

Considerando laudo de prejuízos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano que apurou os materiais e a mão de obra utilizadas de forma emergencial para restabelecer os serviços essenciais à população, principalmente na desobstrução e recuperação de vias públicas;

Considerando que o Município concomitantemente foi afetado por um evento de chuvas intensas e vendaval, destruindo parte da rede elétrica, deixando o Município sem luz por mais de 48 horas, prejudicando o comércio e afetando toda população;

Considerando laudo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania que constatou os atendimentos assistenciais à população santoangelense afetada pelos eventos climáticos que ensejam o presente instrumento;

Considerando que resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;

Considerando que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem com assistência aos afetados; e

Considerando o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável a declaração de situação de anormalidade, atribuindo intensidade Nível II,





DECRETA:

Art. 1º Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **EVENTO ADVERSO – 1.3.2.1.4**, conforme legislação aplicada.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Em caso de utilidade pública autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências;

Art. 6º Com fundamento na legislação vigente que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.





Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos pelo prazo de 180 dias, contados retroativamente de 15 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 22 de dezembro de 2023.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

